



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Para conhecimento dos Ex.^{mos} Assinantes se comunica que a Imprensa Nacional-Casa da Moeda só poderá atender reclamações sobre faltas de entrega do «Diário do Governo» e seus suplementos quando sejam apresentadas dentro de um mês, contado das datas do «Diário» e suplementos reclamados, tratando-se de assinantes do continente, e de três meses, contados de igual modo, tratando-se de assinantes das ilhas, ultramar e estrangeiro.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO ABASTECIMENTO E PREÇOS

Portaria n.º 12/75

de 6 de Janeiro

Em recentes diplomas disciplinadores da comercialização de alguns produtos alimentares tem sido permitido o abastecimento directo no produtor ou fabricante, na convicção de que um encurtamento dos circuitos, mediante a eliminação de intermediários dispensáveis, poderá contribuir para o barateamento dos preços de venda ao público.

A experiência entretanto colhida aconselha a regular tal matéria em termos mais conformes com as realidades próprias do comércio de cada um desses produtos, ou seja o açúcar, o arroz, as bolachas e biscoitos, o azeite e os óleos directamente comestíveis.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Abastecimento e Preços, o seguinte:

1.º O n.º 7.º, 1, da Portaria n.º 513/74, de 19 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

7.º — 1. As refinarias não são obrigadas a vender a cada comprador, aos preços e nas condições estabelecidos nesta portaria, quantidades inferiores a 1000 kg de açúcar.

2.º O n.º 8.º da Portaria n.º 609-A/74, de 20 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

8.º Qualquer comprador pode abastecer-se directamente nos industriais descascadores, ficando estes obrigados a satisfazer encomendas para entregas iguais ou superiores a 1000 kg.

3.º O n.º 6.º da Portaria n.º 653/74, de 10 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

6.º Os retalhistas podem abastecer-se directamente nas fábricas, as quais ficam obrigadas a satisfazer encomendas para entrega, por uma só vez, de quantidades iguais ou superiores a 100 kg, abrangendo vários tipos de bolachas e biscoitos.

SUMÁRIO

Ministério da Economia:

Portaria n.º 12/75:

Introduz alterações nas Portarias n.ºs 513/74, de 19 de Agosto, 609-A/74, de 20 de Setembro, 653/74, de 10 de Outubro, e 704/74, de 29 de Outubro.

Ministério da Educação e Cultura:

Portaria n.º 13/75:

Dá nova redacção aos artigos 3.º, 4.º e 5.º do Regulamento do Prémio Prof. Antão de Almeida Garrett, aprovado pela Portaria n.º 238/70, de 14 de Maio.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 283, de 5 de Dezembro de 1974, inserindo o seguinte:

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público terem os Governos da Finlândia, do México e da Costa Rica completado os processos constitucionais internos que lhes permitem serem parte na versão modificada em 1973 do Acordo Internacional do Café, 1968.

Ministério do Trabalho:

Decreto-Lei n.º 695/74:

Confere às entidades patronais o direito de se constituírem em associações patronais para a defesa e promoção dos seus interesses.

4.º O n.º 6.º, 3, da Portaria n.º 704/74, de 29 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

6.º

3. Os retalhistas poderão abastecer-se directamente na produção, desde que o produto esteja devidamente embalado, ficando os produtores e embaladores, ou seus distribuidores, obrigados a satisfazer encomendas para entregas iguais ou superiores a:

- a) 10 caixas (120 l), em relação a azeite, do mesmo ou de diferentes tipos comerciais;
- b) 30 caixas (360 l), em relação a um ou mais óleos directamente comestíveis.

5.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria de Estado do Abastecimento e Preços, 6 de Janeiro de 1975. — O Secretário de Estado do Abastecimento e Preços, *Nelson Sérgio Melo da Rocha Trigo*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 13/75
de 6 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Cultura, que os artigos 3.º, 4.º e 5.º do Regulamento do Prémio Prof. Antão de

Almeida Garrett, aprovado pela Portaria n.º 238/70, de 14 de Maio, passem a ter a seguinte redacção:

Art. 3.º O Prémio será concedido anualmente ao aluno da disciplina de Opção de Planeamento, do curso de Engenharia Civil, que, no ano lectivo imediatamente anterior, entre todos os seus condiscípulos, tenha obtido as mais altas classificações nas disciplinas de Planeamento Territorial I e II, com média resultante não inferior a 16 valores, e, havendo efectuado um estágio regulamentar sobre matéria daquele assunto, apresentar dele relatório que seja considerado sério e de valor.

§ único. A qualificação do estágio será efectuada por júri *ad hoc*, designado pelo conselho escolar da Faculdade de Engenharia do Porto ou pelo órgão de gestão que legalmente o substituir, competindo ao dito júri propor o aluno a quem o Prémio deve ser atribuído no caso de haver mais de um candidato.

Art. 4.º A designação do aluno a quem deve ser atribuído o Prémio será feita pelo conselho escolar ou pelo órgão que o substituir, com base na proposta do júri a que se refere o § único do artigo anterior, designação que será transmitida ao reitor da Universidade.

Art. 5.º A entrega do Prémio compete ao reitor da Universidade e terá lugar, em princípio, na sessão solene de abertura do ano lectivo imediato ao da decisão que o atribuir.

Ministério da Educação e Cultura, 18 de Dezembro de 1974. — O Ministro da Educação e Cultura, *Manuel Rodrigues de Carvalho*.